

**28-Novembro-2005**

Serviço de origem:

**DIRECÇÃO-GERAL  
DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO**

**DIVISÃO DE PESSOAL NÃO DOCENTE**

Enviada para:

INSPECÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO   
DIRECÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO   
COORDENADORES EDUCATIVOS   
ESCOLAS BÁSICAS E SECUNDÁRIAS   
ESCOLAS PROFISSIONAIS PÚBLICAS   
SINDICATOS

**ASSUNTO:**

**Contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado para o desempenho de funções não docentes.**

1. Em 28 de Novembro de 2005, foram publicitadas as listas definitivas de classificação final dos processos de selecção (referências DGRHE-2/ 2005-DPND, DGRHE-3/ 2005-DPND e DGRHE-4/ 2005-DPND) cujos avisos de abertura tinham sido divulgados através da Circular n.º 8/ 2005-DGRHE, de 7 de Junho, e que foram realizados em obediência ao disposto no n.º 7 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 184/ 2004, de 29 de Julho.

2. Respeitando a ordenação dos candidatos em tais listas, irão ser celebrados contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado nos termos abaixo descritos.

3. Esclarece-se que a celebração dos referidos contratos individuais de trabalho não prejudica a apreciação dos processos de reclassificação ou reconversão profissionais de funcionários dos quadros distritais de vinculação de pessoal não docente que ainda se encontram pendentes nos serviços da DGRHE.

4. Os contratos administrativos de provimento dos agentes que não venham a adquirir direito a ocupar lugar e que ainda estão em vigor continuam válidos até que seja atingido o respectivo limite máximo de duração estabelecido pelo artigo 2º do Decreto-Lei n.º 344/ 99, de 26 de Agosto, e alterado pelo artigo 56º do Decreto-Lei n.º 184/ 2004, de 29 de Julho.

## Celebração dos contratos

**5.** Os contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado serão celebrados até ao preenchimento dos lugares disponíveis que foram indicados nos avisos de abertura dos processos de selecção, a saber:

- a)** 1911 lugares para a função de assistente de administração escolar;
- b)** 9259 lugares para a função de auxiliar de acção educativa;
- c)** 894 lugares para a função de cozinheiro.

**6.** Os lugares acima referidos integram as dotações dos quadros distritais de pessoal não docente constantes do Anexo II da Portaria n.º 601/ 2005, de 19 de Julho, as quais foram aprovadas nos termos do n.º 5 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 184/ 2004, de 29 de Julho, para a contratação em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

**7.** De acordo com o estabelecido no n.º 2 da Secção II do Capítulo II dos Procedimentos dos Processos de Selecção Especiais divulgados através da Circular acima mencionada, e em consonância com os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular definidos pelas respectivas comissões de selecção na primeira acta, os contratos individuais de trabalho serão celebrados preferencialmente para a categoria correspondente ao contrato administrativo de provimento que está em vigor.

**8.** No caso dos candidatos que possuem contratos administrativos de provimento com a categoria de guarda-nocturno, os contratos serão celebrados preferencialmente para a categoria de auxiliar de acção educativa.

**9.** Os candidatos que, nas listas definitivas de classificação final, estejam graduados em 2ª ou 3ª ou 4ª prioridades - por terem sido opositores a processo de selecção para o desempenho de funções diferentes das que correspondem ao contrato administrativo de provimento que detêm - apenas poderão celebrar contrato individual de trabalho por tempo indeterminado na medida em que, no respectivo quadro distrital, ainda existam lugares por preencher.

**10.** Em tais casos, cabe às direcções regionais de educação, em articulação com as direcções executivas de agrupamentos de escolas e escolas, gerir o preenchimento de lugares vagos em cada quadro distrital de pessoal não docente respeitando sempre a ordenação dos candidatos constante das listas definitivas de classificação final.

*ide*  
*DSR*

**11.** Os contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado serão celebrados pelos directores regionais de educação preenchendo lugares vagos nos quadros distritais de pessoal não docente correspondentes aos agrupamentos de escolas ou às escolas em que os candidatos se encontram a desempenhar funções.

**12.** Os contratos obedecerão à minuta que segue em anexo à presente Circular Conjunta e produzem efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2005.

**13.** No prazo máximo de 60 dias após a celebração dos contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado, as direcções regionais de educação remeterão à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação cópias dos contratos celebrados para efeitos de publicação de listagem em *Diário da República*.

### **Enquadramento legal**

**14.** Aos contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado é aplicável o regime do Código do Trabalho e respectiva legislação especial (Lei n.º 35/ 2004, de 29 de Julho), com as especificidades constantes da lei que introduz o contrato individual de trabalho na Administração Pública (Lei n.º 23/ 2004, de 22 de Junho).

**15.** Será ainda aplicável o Regulamento Interno previsto no n.º 3 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 184/ 2004, de 29 de Julho, o qual será homologado pelos Ministros das Finanças e da Educação e publicado em *Diário da República*.

**16.** Os contratados em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado passam a ficar abrangidos pelo Regime Geral da Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem.

**17.** Em matéria de tempo de trabalho e férias, recordam-se as orientações que já foram divulgadas através da Circular n.º 3/ 2005-DGRHE, de 5 de Abril, com as necessárias adaptações. Salvaguarda-se que o direito a férias reportado ao trabalho prestado no ano de 2005 vence-se em 1 de Janeiro de 2006 dado que não haverá interrupção de funções por parte dos contratados que irão celebrar contrato individual de trabalho.

### **Remunerações e outros abonos**

**18.** Sem prejuízo da aplicação do que vier a ficar instituído no Regulamento Interno mencionado no n.º 15 da presente Circular Conjunta, os contratados em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado mantém a remuneração que

*Handwritten signatures and initials:*  
S. J. (signature)  
DSR (initials)

auferiam em regime de contrato administrativo de provimento, com excepção dos actuais contratados como guarda nocturno que passarão a auferir a remuneração correspondente ao escalão 1 da categoria em que venham a adquirir direito a celebrar contrato individual de trabalho em resultado do processo de selecção.

**19.** Os contratados que, em 1 de Dezembro de 2005, se encontram na situação de licença por maternidade/ paternidade deverão continuar a ser abonados de remuneração por inteiro ou, caso tenham optado pela licença de 150 dias, de 80% da remuneração, sem prejuízo de eventual reposição caso a Segurança Social venha a pagar o subsídio por maternidade do período em falta.

**20.** Nas situações de maternidade e paternidade, de adopção e de assistência a descendentes menores que ocorram após 1 de Dezembro de 2005 deverá ser requerido o subsídio correspondente aos serviços da Segurança Social (Decreto-Lei n.º 154/ 88, de 29 de Abril).

**21.** Os contratados que, em 1 de Dezembro de 2005, se encontram a faltar em resultado de acidente em serviço continuam a ser abonados da remuneração a que tinham direito à data do referido acidente.

**22.** Nas situações de impedimento temporário para o trabalho, por motivo de doença, os contratados passam a ficar abrangidos pelo regime de protecção na doença do sistema público de Segurança Social (Decreto-Lei n.º 28/ 2004, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/ 2005, de 26 de Agosto), tendo direito a subsídio de doença – prestação pecuniária atribuída pela Segurança Social para compensar a perda de remuneração resultante do impedimento temporário para o trabalho por motivo de doença.

**23.** A doença passa a ser certificada em impresso de modelo próprio – CIT, Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por Estado de Doença – emitido pelos serviços de saúde competentes do Serviço Nacional de Saúde.

**24.** Contribuições para a Segurança Social:

Trabalhadores	11%
Entidade Empregadora	20,6% (entidades sem fins lucrativos)

**25.** Os agrupamentos de escolas e as escolas, enquanto entidades empregadoras, devem constituir Seguro de Acidentes de Trabalho para os contratados em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado devendo, para o efeito, consultar pelo menos três entidades legalmente autorizadas a realizar Seguro de Acidentes de Trabalho (Dec.-Lei n.º 100/ 97, de 13 de Setembro, artigo 37º, Dec.-Lei n.º 143/ 99, de 30 de Abril, e Dec.-Lei n.º 503/ 99, de 20 de Novembro, artigo 2º, n.º 2).

## Requisição de fundos

**26.** A remuneração base dos contratados em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado passa a ser classificada na rubrica de despesa:

01.01.04 – Pessoal dos Quadros – Regime de Contrato Individual de Trabalho.

Assim, a rubrica para a requisição de verbas destinadas à remuneração base destes contratados passa a ser:

01.01.04 – B0.00 – Pessoal Não Docente.

**27.** Os restantes abonos – subsídio de refeição, subsídios de férias e de Natal, horas extraordinárias, trabalho em dia de descanso semanal, serviço normal nocturno, contribuições para a Segurança Social (entidade empregadora) e seguros – continuam a ser processados pelas rubricas já utilizadas para aqueles abonos.

**28.** Os abonos relativos às prestações sociais destes contratados passam a ser assegurados pela Segurança Social pelo que devem os serviços de administração escolar informar os contratados que terão de os requerer nos serviços da Segurança Social.

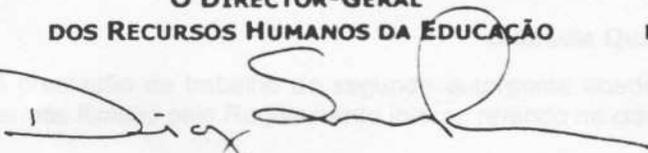
## Inscrição na Segurança Social

**29.** Compete aos agrupamentos de escolas ou às escolas em que os contratados estiverem colocados, e enquanto entidades empregadoras, efectuar a sua inscrição como beneficiários da Segurança Social.

**30.** A inscrição de cada contratado deve ser efectuada em impresso próprio que também poderá ser obtido através do endereço [www.seg.social.pt](http://www.seg.social.pt).

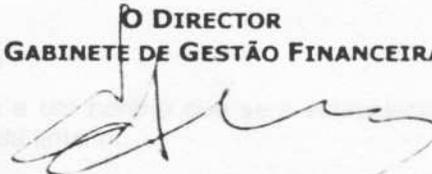
**31.** A inscrição de cada contratado deve ser efectuada até ao final do mês de Dezembro de 2005 produzindo efeitos a partir do dia 1 do mesmo mês.

O DIRECTOR-GERAL  
DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO



Diogo Simões Pereira

O DIRECTOR  
DO GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA



Edmundo Gomes

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO D \_\_\_\_\_

### Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado

Entre o Ministério da Educação, representado pelo Director Regional de Educação d \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, adiante designado como primeiro outorgante, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, com residência em \_\_\_\_\_, adiante designado como segundo outorgante,

É reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato individual de trabalho por tempo indeterminado celebrado em resultado do processo de selecção aberto por despacho de 7 de Junho de 2005 do Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação (referência DGRHE-\_\_ / 2005-DPND), regendo-se pelo disposto no Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/ 2003, de 27 de Agosto, na Lei n.º 23/ 2004, de 22 de Junho, na Lei n.º 35/ 2004, de 29 de Julho, no Decreto-Lei n.º 184/ 2004, de 29 de Julho, e ainda pelos termos e cláusulas seguintes.

#### Cláusula Primeira

a) Entre o primeiro e o segundo outorgantes é celebrado o presente contrato de trabalho que terá início no dia 1 de Dezembro de 2005.

b) O segundo outorgante é admitido, com a categoria de \_\_\_\_\_, para exercer, sob a autoridade e a direcção do primeiro outorgante, as funções que lhe correspondem de acordo com o estabelecido no Anexo III do Decreto-Lei n.º 184/ 2004, de 29 de Julho.

#### Cláusula Segunda

O segundo outorgante desempenha as suas funções no agrupamento de escolas \_\_\_\_\_, código \_\_\_\_\_, sito em \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, distrito de \_\_\_\_\_.

#### Cláusula Terceira

A mobilidade geográfica do segundo outorgante ocorrerá nos termos fixados pelo Regulamento Interno aplicável ao pessoal não docente admitido, a título definitivo, para desempenho de funções em escolas e agrupamentos de escolas públicos.

#### Cláusula Quarta

A prestação de trabalho do segundo outorgante obedece a um horário que será estabelecido nos termos fixados pelo Regulamento Interno referido na cláusula anterior.

#### Cláusula Quinta

A retribuição ilíquida mensal do segundo outorgante será a que corresponde à da categoria de ingresso referida na Cláusula Primeira e que consta no Anexo I do Decreto-Lei n.º 184/ 2004, de 29 de Julho, acrescida dos subsídios de refeição, de férias e de Natal.

**Cláusula Sexta**

O segundo outorgante tem direito a gozar férias de acordo com o disposto no Código de Trabalho.

**Cláusula Sétima**

O período experimental tem a duração prevista na alínea a) do artigo 107º do Código do Trabalho.

**Cláusula Oitava**

O presente contrato de trabalho não confere ao segundo outorgante a qualidade de funcionário público ou agente administrativo.

**Cláusula Nona**

O processo de selecção que precedeu a celebração do presente contrato de trabalho realizou-se em conformidade com o disposto no artigo 44º do Decreto-Lei n.º 184/ 2004, de 29 de Julho, tendo o segundo outorgante obtido o numero de ordem \_\_\_\_\_ da respectiva lista definitiva de classificação final.

**Cláusula Décima**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato de trabalho, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais contidas nas Leis n.º 99/ 2003, de 27 de Agosto, n.º 23/ 2004, de 22 de Junho, n.º 35/ 2004, de 29 de Julho, e ainda no Decreto-Lei n.º 184/ 2004, de 29 de Julho, sem prejuízo da aplicação do Regulamento Interno previsto no n.º 3 do artigo 44º deste último diploma e dos demais instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que vierem a ser aprovados

**Cláusula Décima Primeira**

Para a resolução de litígios emergentes do presente contrato de trabalho e competente o Tribunal de Trabalho da comarca do representante do primeiro outorgante

**Cláusula Décima Segunda**

Os dois outorgantes aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, pelo que o assinam em dois exemplares, ambos valendo como originais sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Direcção Regional de Educação d \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005

O primeiro outorgante,

\_\_\_\_\_

O segundo outorgante,

\_\_\_\_\_